

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 071/85

Súmula: PROIBE A INSTALAÇÃO DE MOTEIS, BOATES E CONGENERES NOS PERIMETROS URBANOS DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA MT.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei ... FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica proibido a instalação de Moteis, Boates e Congeneres em todos os perímetros urbanos do Município de Alta Floresta.
- Artigo 2º** - A área localizada à margem esquerda da MT-208 - (antiga J-1) do Distrito de Alta Floresta, faz-se exceção ao artigo anterior.
- Artigo 3º** - Esta Lei vigorará por um período de 10 (dez) anos a partir desta data.
- Artigo 4º** - Aos infratores caberá a multa de 200 (duzentos) valores referencia e o fechamento do estabelecimento.
- Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará através de decretos, os critérios para aplicação desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINE PR. DO INTER. 1

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 17 de Maio de 1.985

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal